



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DO: DEPTO. ADMINISTRAÇÃO

PARA: DIVISÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste termo a aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota Municipal.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando o término do contrato nº 09/23;
- 2.2. Considerando que o pregão nº 01/24, visando à aquisição de combustível, foi suspenso para adequação;
- 2.3. Considerando a necessidade de manter a frota apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento e/ou transporte de veículos.
- 2.4. Considerando que o município não disponibiliza de tanque e bomba própria para o reabastecimento dos veículos da frota municipal, desta forma o reabastecimento deverá ser através de um posto de abastecimento dentro do perímetro urbano do município de Conchal – SP.
- 2.5. Sendo de extrema importância o abastecimento destes veículos, pois os mesmos realizam diversos serviços essenciais tais, como: Transportes de Alunos em área urbana, rural e ou intermunicipal, transportes de cargas e coleta, serviços administrativos, transporte de merendas escolares, transporte de pacientes na área da saúde, patrulhamento e segurança pública, melhorias em entradas rurais e urbanas e entre outros.
- 2.6. E também dos equipamentos utilizados pelos funcionários do setor, nos serviços de manutenção de corte e poda de árvores em praças, parques, jardins e lago municipal, nos serviços de manutenção de corte e poda nos matos de canteiros de avenidas em praças, parques, jardins e lago municipal: roçadeiras costais, sopradores, moto poda e moto serras de uso diário por estes operadores.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO A SER CONTRATADO:

- 3.1. Conforme ANEXO I.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que tiverem atividade econômica compatível com o seu objeto.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 5.1.1. Apurado o vencedor, a Prefeitura decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;
- 5.1.2. Será contratada a empresa que apresentar **proposta de menor valor global**, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;

6. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;
- 6.2. Apresentar a **DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO (QUANDO COUBER)**, do item/objeto ofertado, bem como preços completos, **computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 6.3.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 6.4. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 6.5. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 6.6. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 6.7. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 6.9. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 6.9.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- 6.9.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.9.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7. EXIGÊNCIAS:**
- 7.1. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante;
- 7.2. O objeto que estiver em desconformidade com o termo de referência, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.3. A empresa contratada se responsabilizará pela origem e qualidade dos materiais, além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto;
- 7.4. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.5. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o termo de referência;
- 7.6. **A empresa contratada para o fornecimento do material/serviço constante no ANEXO I, deverá estar em dia com a qualificação econômica financeira e regularidade fiscal da empresa conforme relação abaixo:**
- 7.6.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão [CNPJ](#);
- 7.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a [Fazenda Nacional](#) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- 7.6.2.1. A certidão a que se refere ao item 7.6.2. não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por Lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.6.2.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014; e da Portaria Conjunta (Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN) nº 1.821/2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;
- 7.6.2.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.6.3. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 7.6.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- 7.6.5. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
- 7.6.6. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 7.6.7. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;
 - 7.6.7.1. O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
 - 7.6.7.2. A certidão municipal deverá conter código de controle e ou verificador de autenticidade ou “QR Code” (Quick Response Code) para consulta da veracidade da mesma;
 - 7.6.7.3. A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado deverá ser apresentada pelo fornecedor em via original e ou cópia autenticada em cartório;
 - 7.6.7.4. Para habilitação das licitantes serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;
 - 7.6.7.5. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição;
- 7.7. Na necessidade de instrumento contratual, faz-se necessário ainda as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, obtidas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.8. Em caso de obras, serviços de arquitetura e engenharia será responsabilidade da CONTRATADA o Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando couber, conforme legislação vigente.
- 8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
 - 8.1. Imediato.
- 9. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
 - 9.1. De segunda-feira a segunda-feira, das 06h00 às 22h00.
 - 9.2. As aquisições serão diariamente durante a vigência.
- 10. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO/ OU VISITA TÉCNICA:**
 - 10.1. No estabelecimento comercial da CONTRATADA, dentro do perímetro urbano do município de Conchal.
- 11. GARANTIA/VALIDADE:**
 - 11.1. Pertinente a natureza do objeto.
- 12. FORMA DE PAGAMENTO:**
 - 12.1. A Prefeitura Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 12.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
 - 12.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos;
- 12.5. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;**
- 12.6. **O pagamento será feito conforme o Decreto Municipal nº 4.807 de 15 de agosto de 2023.**
- 12.7. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
- 12.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura;
- 12.9. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

13. PENALIDADES:

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:
 - 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
 - 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.3. A penalidade de multa, estabelecida na alínea 11.2.2 desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 13.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. PESSOAL TÉCNICO:

- 14.1. -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

15. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2023, a saber:

- 15.1.1. nº 3.3.90.30.01.00.00 (3249) (2911) – Promoção Social – Assistência Comunitária Básica - Fonte: Federal
- 15.1.2. nº 3.3.90.30.01.00.00 (172) (173) – Promoção Social - Assistência Comunitária Básica - Fonte: Tesouro
- 15.1.3. nº 3.3.90.30.01.00.00 (181) (182) – Promoção Social - Assistência Comunitária Básica - Fonte: Estadual
- 15.1.4. nº 3.3.90.30.01.00.00 (188) (189) – Promoção Social - Assistência Comunitária Básica - Fonte: Federal
- 15.1.5. nº 3.3.90.30.01.00.00 (275) (276) – Promoção Social - Assistência Comunitária Especial - Fonte: Tesouro
- 15.1.6. nº 3.3.90.30.01.00.00 (282) (283) – Promoção Social - Assistência Comunitária Especial - Fonte: Estadual
- 15.1.7. nº 3.3.90.30.01.00.00 (287) (288) – Promoção Social - Assistência Comunitária Especial - Fonte: Federal
- 15.1.8. nº 3.3.90.30.01.00.00 (408) (409) – Promoção Social – Criança e Adolescente Básica - Fonte: Tesouro
- 15.1.9. nº 3.3.90.30.01.00.00 (416) (417) – Promoção Social - Criança e Adolescente Básica - Fonte: Estadual
- 15.1.10. nº 3.3.90.30.01.00.00 (421) (2387) – Promoção Social - Criança e Adolescente Básica - Fonte: Federal
- 15.1.11. nº 3.3.90.30.01.00.00 (485) (486) – Promoção Social - Criança e Adolescente Especial - Fonte: Tesouro
- 15.1.12. nº 3.3.90.30.01.00.00 (492) (493) – Promoção Social - Criança e Adolescente Especial - Fonte: Estadual
- 15.1.13. nº 3.3.90.30.01.00.00 (498) (499) – Promoção Social - Criança e Adolescente Especial - Fonte: Federal
- 15.1.14. nº 3.3.90.30.01.00.00 (744) (2392) – Recursos Humanos – Fonte: Tesouro
- 15.1.15. nº 3.3.90.30.01.00.00 (66) (67) – Secretária – Fonte: Tesouro
- 15.1.16. nº 3.3.90.30.01.00.00 (591) (3346) – Planejamento – Fonte: Tesouro
- 15.1.17. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1861) (1862) – Água e Esgoto – Fonte: Tesouro
- 15.1.18. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1916) (1917) – Meio Ambiente – Fonte: Tesouro
- 15.1.19. nº 3.3.90.30.01.00.00 (2250) (3331) – Turismo e Eventos – Fonte: Tesouro
- 15.1.20. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1493) (1494) – Saúde – Atenção Básica – Fonte: Tesouro
- 15.1.21. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1526) (2805) – Saúde – Atenção Básica – Fonte: Estadual
- 15.1.22. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1532) (2904) – Saúde – Atenção Básica – Fonte: Federal
- 15.1.23. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1730) (1731) – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Fonte: Tesouro
- 15.1.24. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1786) (2632) – Saúde – Vigilância Sanitária – Fonte: Tesouro
- 15.1.25. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1254) (1255) – Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Fonte: Tesouro
- 15.1.26. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1269) (1270) – Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Fonte: Federal (QESE)
- 15.1.27. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1260) (1261) - Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Fonte: Estadual
- 15.1.28. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1265) (1266) – Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Fonte: Federal (PNATE)
- 15.1.29. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1074) (1075) – Ensino Fundamental - Fonte: Tesouro
- 15.1.30. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1085) (1086) – Ensino Fundamental - Fonte: Federal
- 15.1.31. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1222) (1223) – Ensino Superior e Profissionalizante - Fonte: Tesouro
- 15.1.32. nº 3.3.90.30.01.00.00 (2051) (2052) – Guarda Municipal – Policiamento – Fonte: Tesouro
- 15.1.33. nº 3.3.90.30.01.00.00 (2126) (2127) – Esporte – Fonte: Tesouro
- 15.1.34. nº 3.3.90.30.01.00.00 (693) (694) – Oficina Mecânica/Transp. Urbanos – Fonte: Tesouro
- 15.1.35. nº 3.3.90.30.01.00.00 (976) (977) – Serviços Urbanos – Fonte: Tesouro
- 15.1.36. nº 3.3.90.30.01.00.00 (1969) (1970) – Agricultura, Abastecimento e Serviços Rurais – Fonte: Tesouro
- 15.1.37. nº 3.3.90.30.01.00.00 (631) (632) – Administração Geral – Fonte: Tesouro

16. EMBASAMENTO LEGAL:

16.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DO CONTRATO:

17.1. Vigência: Até a homologação do Processo Licitatório do pregão a ser publicado.

18. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

18.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que desde já assinam o presente termo, a saber:

18.1.1. Gestor: André Luiz de Abreu – Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

18.1.2. Fiscal: Cassiana Rita Lindes – Chefe de Gabinete

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1. Poderá o Município revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 19.2. O município deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;
- 19.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 19.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 19.5. Integram o presente termo:
 - 19.5.1. ANEXO I – Descritivo do material ou serviço;
 - 19.5.2. ANEXO II – Modelo padrão de proposta comercial;
 - 19.5.3. ANEXO III – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação;
 - 19.5.4. ANEXO IV – Decreto Municipal nº 4.807, de 15 de agosto de 2023.
- 19.6. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. PUBLICIDADE:

- 20.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conchal, 02 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ DE ABREU
Diretor Administrativo - Gestor

CASSIANA RITA LINDES
Diretora de Gabinete - Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – DESCRITIVO DO MATERIAL

1. DO MATERIAL:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	COMBUSTÍVEL	LEGISLAÇÃO
01	1.000	Litros	Gasolina comum	Atender a resolução ANP atualizada
02	2.500	Litros	Etanol	Atender a resolução ANP atualizada
03	2.600	Litros	Óleo Diesel S500	Atender a resolução ANP atualizada
04	5.000	Litros	Óleo Diesel S10	Atender a resolução ANP atualizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

PROC. ADM: XXXX/2023

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	MARCA/MODELO	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					

Valor Global da Proposta: R\$ XX,XX (xxxxx, reais e xxxx centavos).

Validade da Proposta: (Mínimo de 15 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Condição de pagamento:

Prazo de entrega/execução:

Autor da cotação:

Faturamento mínimo:

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados Bancários:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Local, dia, mês, ano.

Assinatura do Responsável e CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO: nº ____/24.

OBJETO: _____.

ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal ____/____/____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pelo GESTOR:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pelo FISCAL:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DECRETO Nº 4.807, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

(Disponível em: <https://www.govbrdionet.com.br/public/uploads/diarios/2023/08/3b658ca564141613d0623755fc713872.pdf>)

DECRETO Nº 4.807, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO
PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E
ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, e na Ação Cível Originária nº 2897; e,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Conchal/SP,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado neste Município, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 4º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único - Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art. 5º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de agosto de 2023.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Diretor de Finanças

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

RAFAEL BREDÁ
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria